

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e de excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 202, inciso II, da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Orientador Educacional	40 horas	R\$ 7.583,82

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º torna-se necessária para substituição de servidor efetivo afastado em razão de licença para tratamento de saúde.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido pelo período de afastamento do servidor em licença para tratamento de saúde, limitado ao ano letivo de 2026.

§1º O prazo de contratação de que trata o artigo 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente lei, previamente ao prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 dias, que poderá ser de forma trabalhada ou indenizada.

§3º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §2º.

§4º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pelo Município, de acordo com o interesse público, com o retorno do servidor substituído, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação dos candidatos constantes do cadastro de reserva de Concurso Público vigente e/ou de Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 30 de junho de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que objetiva autorizar a contratação temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) Orientador Educacional, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto à Escola Municipal de Educação Infantil Darcy Ribeiro.

A presente contratação faz-se necessária em razão do afastamento da servidora efetiva Ingrid Kork Noal, matrícula nº 5082, que se encontra em licença para tratamento de saúde, tornando indispensável sua substituição temporária, a fim de assegurar a continuidade dos serviços educacionais prestados pela rede municipal de ensino.

O Orientador Educacional desempenha papel fundamental no acompanhamento do processo educativo, atuando na orientação dos estudantes, na mediação de conflitos, no fortalecimento da relação entre escola e família, bem como no apoio às equipes pedagógicas e docentes. Sua atuação contribui significativamente para a promoção de um ambiente escolar acolhedor, inclusivo e favorável ao desenvolvimento integral dos alunos.

A ausência desse profissional poderá ocasionar prejuízos ao adequado funcionamento da unidade escolar e comprometer o atendimento pedagógico oferecido aos estudantes, razão pela qual a contratação temporária mostra-se medida necessária e urgente, em observância ao interesse público.

Cumprir destacar que a contratação observará a ordem de classificação do Concurso Público nº 001/2023, atualmente vigente, garantindo-se, assim, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência administrativa.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, reiterando votos de elevada estima e distinta consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (1A612982A640528D) no site:
<https://citta.click/1A612982A640528D>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 000451 de 01/07/2026 08:02:10

Documento
000065 / 2026

Processo

-

Autenticação



1A612982A640528D

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 30/06/2026 18:42:46

Local: IP: 149.102.234.147 Geolocalização: -29.469811, -51.810345

Hash do documento (SHA-256): abf892573dc7bc57aa67b45395b9dc0af942da05240dd3986ecf86dc08f8dd76

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.